



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE
Casa Antonio Lustosa de Oliveira Cabral

Termo de Publicação

NESTA DATA 28/06/22 EM CUMPRIMENTO
AO ARTIGO 37 DA CF, O PRESENTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO ÁTRIO DESTE PODER LEGIS-
LATIVO E DE MAIS ORGÃOS MUNICIPAIS PARA
CONHECIMENTO PÚBLICO.
PARNAMIRIM/PE, 28/06/22

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, 28 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: ESTABELECE NOVAS REGRAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 103/2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PARNAMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, nos termos da Lei Orgânica Municipal, em seu art. 52, §2º, **PROMULGA** a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal, aprovada em Sessão Extraordinária do dia 27 de junho de 2022, com a seguinte redação:

Art. 1º Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em Cargo Efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019:

I - Caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II - Caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III - Caput e §§ 1º a 2º do art. 21.

Art. 3º Por meio de Lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º - A, 1º - B, e 1º - C, do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE
Casa Antonio Lustosa de Oliveira Cabral

Art. 4º Inclui-se o art. 94 - A ao texto da Lei Orgânica Municipal que contará com a seguinte redação:

“Art. 94 - A - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§1º Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em Cargo Efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019:

I - Caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II - Caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III - Caput e §§ 1º a 2º do art. 21.

§2º Por meio de Lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º - A, 1º - B, e 1º - C, do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.”

Art. 5º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da Lei Municipal que cumprir o disposto inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

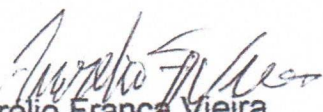
Art. 6º Ficam revogados os dispositivos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

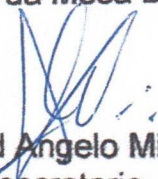
Parnamirim – PE, 28 de junho de 2022.

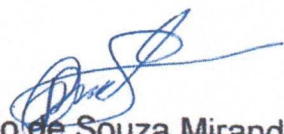


CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE

Casa Antonio Lustosa de Oliveira Cabral


Aurelio França Vieira
Presidente da Mesa Diretora


Haberland Angelo Miranda
1º secretário


Reginaldo de Souza Miranda
2º secretário

Termo de Publicação

NESTA DATA 28/06/22, EM CUMPRIMENTO
AO ARTIGO 37 DA CF, O PRESENTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO ÁTRIO DESTE PODER LEGIS-
LATIVO E DE MAIS ORGÃOS MUNICIPAIS PARA
CONHECIMENTO PÚBLICO.

PARNAMIRIM / PE, 28/06/22